



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CMMPV 1323/2025

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a Medida Provisória nº 1323, de 2025 que Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal. .

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Exmo. Sr. Waldez Goes, Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- o Exmo. Sr. André Carlos Alves de Paula Filho, Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura;
- o Exmo. Sr. Luiz Marinho, Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;
- o Senhor Paulo Nogueira, Secretário de Estado de Pesca e Aquicultura do Amapá;
- a Senhora Beatriz Barros, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural do Amapá;
- o Senhor Edivando Soares de Araújo, Presidente da Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores - CNPA.;
- o Senhor Leidinaldo Luiz Gama de Paula, Presidente da Federação dos Pescadores do Estado do Amapá - FEPAP.



JUSTIFICAÇÃO

A realização de Audiência Pública para debater a **Medida Provisória nº 1.323, de 2025**, que altera a **Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003**, mostra-se necessária e oportuna diante da centralidade da pesca artesanal para a realidade social, econômica e cultural. A atividade pesqueira artesanal no Estado do Amapá, por exemplo, constitui uma das principais fontes de renda, subsistência e identidade de milhares de famílias, especialmente em comunidades ribeirinhas, tradicionais e de povos amazônicos, fortemente dependentes dos recursos hídricos.

As alterações promovidas pela MP nº 1.323/2025 impactam diretamente o acesso ao benefício do seguro-desemprego durante o período de defeso, instrumento essencial para a proteção da renda mínima, da segurança alimentar e da dignidade dos pescadores artesanais nos meses em que a atividade é legalmente suspensa para preservação dos estoques pesqueiros. Eventuais mudanças nos critérios, procedimentos ou alcance do benefício podem produzir efeitos socioeconômicos relevantes, onde a pesca não é apenas atividade produtiva, mas elemento estruturante do modo de vida local, como no estado do Amapá.

A audiência pública permitirá a escuta qualificada de pescadores artesanais, por meio de seus representantes, bem como de gestores públicos, contribuindo para uma análise mais precisa dos impactos da Medida Provisória e para o aperfeiçoamento do texto legal. Trata-se de instrumento fundamental de participação social, transparência e fortalecimento do processo legislativo democrático.

Diante do exposto, a realização da audiência pública revela-se medida adequada para subsidiar o debate parlamentar e assegurar que a formulação



da política pública considere a realidade e as necessidades das populações diretamente afetadas.

Sala da Comissão, 9 de fevereiro de 2026.

Deputado Josenildo
(PDT - AP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265780770300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo

